

30. 5. 62.

279

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.460 - SÃO PAULO

EMENTA: - Docente. Rodízio na cátedra.
Mandado de Segurança. Recurso. Não pro-
vimento.

00507010
04270080
04601000
00000160

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Re-
curso de Mandado de Segurança nº 8.460, de São Paulo, sen-
do recorrente Joaquim Ferreira Filho e recorrida Escola Po-
litécnica da Universidade de São Paulo,

ACORDAM, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo
Tribunal Federal, à unanimidade, desprover o recurso, nos
termos das notas taquígráficas anexas.

Brasília, 30 de maio de 1962.

LAFAYETTE DE ANDRADA = PRESIDENTE

ARY FRANCO = RELATOR

30.5.1962

LIA

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORD.MANDADO DE SEGURANÇA 8.460 - S. PAULO

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO

RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA FILHO

RECORRIDA: ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO

00507010
04270080
04602000
00000200R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ARY FRANCO - Sr. Presidente, o presente processo diz respeito a um docente da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, que impetrou mandado de segurança, porque a Congregação dessa Escola, no início do ano letivo, designou outro regente para docência da sua cátedra.

O Juiz negou a segurança. O Tribunal confirmou a sentença, e a douta Procuradoria Geral da República opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Sr. Presidente, são vários docentes na cátedra. Durante alguns anos, o recorrente obteve a docência da Congregação. Em determinado ano, a Congregação designou outro professor para docente.

30.5.1962

LIA

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORD. MANDADO DE SEGURANÇA 8.460 - S. PAULO

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO ARY FRANCO

RECORRENTE: JOAQUIM FERREIRA FILHO

RECORRIDA: ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO ARY FRANCO - Sr. Presidente, o presente processo diz respeito a um docente da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, que impetrou mandado de segurança, porque a Congregação dessa Escola, no início do ano letivo, designou outro regente para docência da sua cátedra.

O Juiz negou a segurança. O Tribunal confirmou a sentença, e a douta Procuradoria Geral da República opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Sr. Presidente, são vários docentes na cátedra. Durante alguns anos, o recorrente obteve a docência da Congregação. Em determinado ano, a Congregação designou outro professor para docente.

00507010
04270080
04603000
01020360

É um rodízio, que a lei do ensino manda fazer. O outro docente tem o mesmo direito que êle.

Eu mesmo fui regente da Cadeira de Direito Penal, na Universidade do Brasil, alguns anos, quando não havia outros docentes. Quando êstes surgiram, deixei a regência, entrando em rodízio.

Nego provimento ao recurso.

30.5.1962

YN.

Tribunal Pleno

REC. MAND. SEGURANÇA Nº 8.460 - São Paulo

Recorrente: Joaquim Ferreira Filho.

Recorrida: Escola Politécnica da Universidade de S. Paulo

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
NEGARAM PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de
Andrada.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros Cunha Mello (substituto do Exmo. Sr. Ministro
Barros Barreto, que se acha licenciado), Pedro Chaves,
Victor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Villas Bôas,
Cândido Motta Filho, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahne-
mann Guimarães e Ribeiro da Costa.

00507010
04270080
04604000
00000470

Daniel Aarão Reis, Diretor de Serviço,
na ausência justificada do Dr. Hugo
Mosca, Vice-Diretor Geral.